

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**GRUPO EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL GOVERNO ABERTO**

**RESOLUÇÃO Nº 1, de 18 de novembro de 2014**

Institui Grupo de Trabalho temático da sociedade civil para assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto.

**O GRUPO EXECUTIVO DO COMITÊ INTERMINISTERIAL GOVERNO ABERTO**, com fundamento no § 3º do art. 7º do Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2011 e levando em consideração proposta apresentada em reunião realizada em 12 de abril de 2013,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho temático de assessoramento ao Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto, constituído por entidades civis, voltado para estudo, discussão e construção de propostas de ações e medidas com a finalidade de:

I - assessorar o Grupo Executivo na formulação de instrumentos, políticas e diretrizes relacionados com a atuação do Poder Executivo federal na Parceria para Governo Aberto; e

II - acompanhar a execução das ações e medidas acolhidas pelo Grupo Executivo e incorporadas aos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - oferecer instrumentos para os processos de consulta, estudo e pesquisa visando à elaboração, gestão e monitoramento dos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

II - indicar ou sugerir mecanismos para o aperfeiçoamento do processo de participação social no âmbito da atuação do Poder Executivo federal na Parceria para Governo Aberto;

III - auxiliar o governo federal na execução dos instrumentos e mecanismos propostos;

IV - sugerir a inclusão de temas para a elaboração de compromissos voltados para a composição dos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto, em conformidade com as diretrizes da Parceria para Governo Aberto;

V - acompanhar a implementação dos compromissos contidos nos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

VI - manifestar-se acerca do planejamento, implementação e acompanhamento dos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

VII - manifestar-se a respeito do relatório de autoavaliação produzido anualmente pelo governo federal acerca da implementação dos compromissos incluídos nos planos de ação nacionais sobre Governo Aberto;

VIII - aprovar seu regulamento interno, observados os termos desta Resolução e as competências e marcos jurídicos da Parceria para Governo Aberto e do Comitê Interministerial Governo Aberto;

IX - responder aos pedidos de informação ou às consultas acerca de assuntos relativos às suas funções no âmbito do Grupo Executivo; e

X - desempenhar outras atividades que lhe sejam confiadas pelo Grupo Executivo.

§ 1º Poderão contribuir com o Grupo de Trabalho ou com seus membros, na condição de convidados, representantes dos setores público e privado e da sociedade civil organizada, e especialistas cujas atividades estejam relacionadas com as matérias da pauta do grupo.

§ 2º As manifestações produzidas pelo Grupo de Trabalho, assim como suas agendas e atas das reuniões, serão publicadas pelo Grupo Executivo no sítio eletrônico sobre a Parceria para Governo Aberto, mantido pela Controladoria-Geral da União.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por entidades civis, assim consideradas as organizações ou grupos dos diferentes segmentos ou representações sociais referidos nesta Resolução.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, sem direito a voto, representantes dos órgãos do governo federal que compõem o Grupo Executivo, com o intuito de estabelecer o diálogo social, prestar informações e receber as propostas e sugestões, e de buscar conjuntamente o melhor encaminhamento dos temas em discussão.

§ 2º Cada entidade civil deverá indicar um membro titular e um suplente para representá-la no Grupo de Trabalho.

§ 3º A Secretaria Executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Controladoria-Geral da União, à qual caberá:

I - organizar os locais das reuniões;

II - convidar para as reuniões, com a antecedência necessária, os membros integrantes do Grupo de Trabalho;

III - convidar para as reuniões representantes de órgãos públicos que mantenham interface com as temáticas apresentadas na pauta;

IV - prover o apoio técnico e administrativo necessário;

V - secretariar a reunião, lavrar as atas respectivas e publicá-las no sítio da Parceria para Governo Aberto, observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Resolução;

VI - promover e facilitar o acesso do Grupo de Trabalho aos documentos e informações produzidos pelo Grupo Executivo;

VII - transmitir pela *internet*, sempre que possível, as reuniões oficiais realizadas pelo Grupo de Trabalho; e

VIII - exercer outras atividades definidas no regulamento do Grupo de Trabalho, observadas as regras, princípios e diretrizes norteadores da Parceria para Governo Aberto, e as competências do Comitê Interministerial Governo Aberto.

§ 4º A pauta das reuniões será definida com antecedência mínima de dez dias úteis da sua realização.

Art. 4º As vagas do Grupo de Trabalho serão ocupadas institucionalmente pelas entidades civis da seguinte forma:

- I - quatro, para distintas entidades da sociedade civil;
- II - uma, para entidade representativa dos empregadores;
- III - uma, para entidade representativa dos trabalhadores; e
- IV - uma, para entidade pertencente ao segmento acadêmico.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - entidade da sociedade civil:

a) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de organização, associação ou fundação; e

b) grupo, rede ou movimento social que tenha por finalidade o desenvolvimento de projetos e ações de interesse público;

II - entidade representativa de empregadores ou de trabalhadores: associação, sindicato, federação, confederação, central, conselho e ordem profissionais, de abrangência nacional, que represente os empregadores ou os trabalhadores perante o setor econômico; e

III - entidade do segmento acadêmico: instituição de pesquisa ou de ensino superior, inclusive seus laboratórios, grupos, centros ou núcleos de pesquisa, e associação de instituições de pesquisa ou ensino superior.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros, e as deliberações adotadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. A participação dos membros do Grupo de Trabalho nas reuniões poderá se dar por meio eletrônico, em ambiente virtual, sempre que necessário.

Art. 6º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, resguardadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras para realização de reuniões presenciais:

I - ordinariamente, duas vezes ao ano, por convocação da Secretaria Executiva, com despesas suportadas pelos órgãos federais que compõem o Grupo Executivo; e

II - extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva ou da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º A função de membro do Grupo de Trabalho é considerada relevante serviço público e não será remunerada.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º A escolha das entidades civis para composição do Grupo de Trabalho será realizada nos termos de edital específico, mediante habilitação da entidade, e sua eleição por voto direto dos seus pares, em processo coordenado por comissão organizadora designada pelo Grupo Executivo.

Art. 9º Considera-se inepta a participar do processo seletivo a entidade civil impedida de:

I - licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

II - celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública federal.

§ 1º A confirmação dos impedimentos referidos no **caput** se dará por meio de levantamento da situação da entidade nos cadastros públicos em que tais situações sejam objeto de registro.

§ 2º Para serem consideradas habilitadas a participar do processo seletivo, as entidades deverão comprovar o desenvolvimento de atividades:

I - ligadas a pelo menos um dos seguintes desafios propostos pela Parceria para Governo Aberto:

- a) melhoria dos serviços públicos;
  - b) aumento da integridade pública;
  - c) gestão mais efetiva dos recursos públicos;
  - d) criação de comunidades mais seguras; e
  - e) aumento da responsabilidade corporativa; e
- II - que abranjam temas da agenda federal.

§ 3º As atividades desenvolvidas no âmbito dos desafios referidos no inciso I do § 2º devem estar relacionadas com pelo menos um dos seguintes princípios da Parceria para Governo Aberto:

- I - da transparência;
- II - da participação cidadã;
- III - da prestação de contas e da responsabilização dos agentes públicos - *accountability*; e
- IV - da tecnologia e inovação.

Art. 10. A lista de entidades civis habilitadas e que tenham se candidatado ao processo seletivo será divulgada na *internet*, na ordem da mais para a menos votada, e as entidades eleitas dentro das vagas previstas serão informadas pelo Coordenador do Grupo Executivo.

Art. 11. A entidade civil eleita indicará à Secretaria Executiva dois membros, um titular e um suplente, que a representarão no Grupo de Trabalho.

§ 1º O membro suplente sucederá o titular em caso de vacância, e o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º É vedada a indicação para o Grupo de Trabalho de pessoa que exerça cargo em comissão na Administração Pública ou mandato eletivo municipal, estadual, distrital ou federal, ou quem tenha sofrido penalidade, no âmbito da administração pública, de demissão, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão.

§ 3º Os membros do Grupo de Trabalho indicados pelas entidades eleitas serão designados mediante ato do Coordenador do Grupo Executivo.

§ 4º Os membros indicados exercerão suas atividades pelo período de dois anos, contados da data da publicação do ato de designação, podendo esse prazo ser prorrogado pelo máximo de um ano, por deliberação do Grupo Executivo, se necessário para a completude do ciclo de execução do Plano de Ação Nacional em curso.

§ 5º A entidade civil poderá decidir, formal e motivadamente, a qualquer tempo, pela substituição do membro indicado, titular ou suplente.

§ 6º A entidade poderá ter sua representação renovada por uma única vez, mediante novo processo seletivo, sendo-lhe facultada a indicação de novos membros, titular e suplente.

§ 7º O não comparecimento de um membro indicado, titular ou suplente, a duas reuniões consecutivas, no período de um ano, ensejará o impedimento da participação da entidade civil representada no Grupo de Trabalho e o perdimento da vaga respectiva.

§ 8º Na hipótese de perdimento da vaga, será chamada para ocupá-la, até o término do período inicialmente previsto, a entidade civil subsequentemente classificada no processo seletivo.

§ 9º Na hipótese de inexistência de entidade civil habilitada na categoria para a qual tenha ocorrido o perdimento da vaga, caberá a redistribuição desta para outra entidade, independentemente do grupo ou segmento a que pertença, observada a ordem geral de classificação no processo seletivo.

Art. 12. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Grupo Executivo.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR**

Coordenador do Grupo Executivo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.11.2014